

PORTARIA SMS Nº 15 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

O Secretário Municipal de Saúde, considerando:

Que desde 1977 a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para o uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação de técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

A Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

O Decreto 7.646, de 21-12-2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;

A Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

A Portaria GM/MS 533, de 28-03-2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

A necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;

A necessidade de criar a Comissão de Farmacologia da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas-SMS, a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos Essenciais - CFT.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica, Medicamentos, Materiais e Insumos da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, Materiais e Insumos padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Art. 3º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos contará com as seguintes subcomissões para auxiliá-la em seus trabalhos: Medicamentos, Materiais de Enfermagem e Ostomia, Saúde Bucal, Apoio e Diagnóstico.

Parágrafo Único. Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

Art. 4º. Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos, deverão ser vinculados à Secretária Municipal da Saúde e serão nomeados através de Portaria pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º A Comissão deverá ser composta de 08 membros titulares e 08 suplentes, sendo: 03 do Departamento de Saúde, 01 do Departamento Administrativo, 01 do Gabinete do Secretário, 01 DEVISA, 02 Representantes dos Distritos de Saúde.

§ 2º Dentre os membros de Comissão não será permitida hegemonia de qualquer categoria profissional, obrigatoriamente, contará com médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas terapêuticas, de farmacologia clínica, de insumos de enfermagem e nutrição.

§ 3º Os membros da CFT deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos itens a serem avaliados.

§ 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecido saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas quando julgar necessário.

§ 5º Os membros da Comissão deverão apresentar declaração, com firma reconhecida, a ausência de conflitos de interesse e que não pertencem e nem pertenceram a quadros funcionais de Laboratórios, Indústrias ou afins.

Art. 5º. A padronização e aquisição de qualquer medicamento, material, fórmulas especiais para nutrição e insumo para o uso na SMS/Campinas ficam condicionadas à avaliação da CFT.

Art. 6º. A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da SMS, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, material, insumo deverá ser protocolada no Protocolo Geral, utilizando formulário próprio (anexo) e encaminhado à CFT e o retorno da análise feita pelos membros ao requisitante deve ser de responsabilidade do coordenador da CFT.

Parágrafo único - Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

Art. 7º. O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do Regimento Interno, a ser publicado em 90 dias.

Art. 8º. Revogam-se todas as portarias anteriores que tiverem disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NA LISTA DA REMUME – CAMPINAS SP (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)			
TIPO DE PROPOSTA: () INCLUSÃO () EXCLUSÃO () ALTERAÇÃO			
NOME GENÉRICO:			
CONCENTRAÇÃO/UNIDADE DE CONCENTRAÇÃO:			
EM CASO DE INCLUSÃO INDIQUE:			
DOSE P/ ADULTO:			
DOSE PEDIÁTRICA:			
DURAÇÃO DO TRATAMENTO:			
NOME(S) COMERCIAL (IS):			
FORMA FARMACÊUTICA			
() COMPRIMIDO () CÁPSULA () DRÁGEA () SOLUÇÃO ORAL () XAROPE () SUPOSITÓRIO			
() AMPOLA () FRASCO-AMPOLA () CREME () POMADA () OUTRA. ESPECIFICAR:			
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA PRINCIPAL:			
JUSTIFICATIVA TERAPÊUTICA PARA A SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO.			
OBS: NO CASO DE EXISTIREM NA REMUME ALTERNATIVAS PARA A MESMA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA, JUSTIFIQUE AS VANTAGENS DA SUBSTITUIÇÃO.			
INDIQUE AS CONTRAINDICAÇÕES, PRECAUÇÕES E TOXICIDADES RELACIONADAS COM O USO DO MEDICAMENTO:			
EM CASO DE EXCLUSÃO INDIQUE QUE OUTROS MEDICAMENTOS NA REMUME PODEM SUBSTITUI-LOS E, EM CASO DE INCLUSÃO, QUE OUTRO MEDICAMENTO PODERÁ SUBSTITUIR O QUE ESTÁ SENDO PROPOSTO E POR QUAL MOTIVO:			
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. LISTAR E ENVIAR CÓPIAS DE TRÊS ESTUDOS CONFORME A MELHOR EVIDÊNCIA CIENTÍFICA DISPONÍVEL QUE FUNDAMENTE A EFICÁCIA/EFETIVIDADE DO FÁRMACO. EVITAR ESTUDOS PATROCINADOS PELOS FABRICANTES.			
A) AUTOR PRINCIPAL: PAG.	TITULO ARTIGO-NOME DA REVISTA	ANO.	VOL.
B) AUTOR PRINCIPAL: PAG.	TITULO ARTIGO-NOME DA REVISTA	ANO.	VOL.
C) AUTOR PRINCIPAL: PAG.	TITULO ARTIGO-NOME DA REVISTA	ANO.	VOL.
INDIQUE A QUE NÍVEL SERÁ UTILIZADO ESTE MEDICAMENTO:			
UNIDADE BÁSICA () AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE () CENTRO DE REFERÊNCIA ()			
HOSPITAL () PSOCORRO/PA () HOSP.DIA () OUTRO ()			

OUTRAS INFORMAÇÕES:

O MEDICAMENTO SOLICITADO PERTENCE À 14A. ÚLTIMA LISTA DA OMS? SIM () NÃO ()

O MEDICAMENTO ESTÁ DISPONÍVEL NO MERCADO NACIONAL? SIM () NÃO ()

ANVISA ([HTTP://WWW.ANVISA.GOV.BR/MEDICAMENTOS/BANCO_MED.HTM](http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.htm));

ABCFARMA; CONSULTA REMÉDIO ([HTTP://WWW.CONSULTAREMEDIOS.COM.BR](http://www.consultaremedios.com.br))

ESTÁ INCLUÍDO NA ÚLTIMA LISTA DA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)?

SIM () NÃO ()

MINISTÉRIO DA SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

[HTTP://PORTAL.SAUDE.GOV.BR/PORTAL/SAUDE/VISUALIZAR_TEXTO.CFM?IDTXT=25295](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=25295)

ESTÁ REGISTRADO SOB A FORMA GENÉRICO? SIM () NÃO ()

ANVISA ([HTTP://WWW.ANVISA.GOV.BR/MEDICAMENTOS/BANCO_MED.HTM](http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.htm));

EXISTE MAIS DE UM PRODUTO DO MEDIAMENTO? SIM () NÃO ()

ANVISA ([HTTP://WWW.ANVISA.GOV.BR/MEDICAMENTOS/BANCO_MED.HTM](http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.htm));

QUAIS?

CUSTO DIÁRIO MÉDIO DO TRATAMENTO (COMPARADO) ABCFARMA/CONSULTA REMÉDIOS

CONSULTA REMÉDIO ([HTTP://WWW.CONSULTAREMEDIOS.COM.BR](http://www.consultaremedios.com.br)). CUSTO: _____ R\$/DIA

APOIO À PESQUISA DE ESTUDOS DE EVIDÊNCIA CLÍNICA:

COCHRANE – [HTTP://WWW.COCHRANE.ORG](http://www.cochrane.org)

AUSTRALIAN PRESCRIBER – [HTTP://WWW.AUSTRALIANPRESCRIBER.COM/](http://www.australianprescriber.com/)

THERAPEUTICS INITIATIVE-EVIDENCE-BASED DRUG THERAPY: [HTTP://WWW.TI.UBC.CA/](http://www.ti.ubc.ca/)

EVIDENCE BASED MEDICINE (EBM) – [HTTP://WWW.INFODOCTOR.ORG./RAFABRAVO/MBE.HTM](http://www.infodoctor.org/rafabravo/mb.e.htm)

CONSENSOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS:

NIH - NATIONAL INSTITUTE OF HEALTH - EUA - [HTTP://WWW.NHLBI.NIH.GOV/GUIDELINES/INDEX.HTM](http://www.nhlbi.nih.gov/guidelines/index.htm)

DIRETRIZES DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – [HTTP://AMB.CONNECTMED.COM.BR/SITE/INDEX.PHP3](http://amb.connectmed.com.br/site/index.php3)

OUTRAS INFORMAÇÕES:

BNF 44ED. SETEMBRO DE 2002. [HTTP://WWW.BNF.ORG](http://www.bnf.org)

FDA: [HTTP://WWW.FDA.GOV](http://www.fda.gov)

MEDSCAPE DRUGINFO; [HTTP://WWW.MEDSCAPE.COM](http://www.medscape.com)

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

OBS: AS SOLICITAÇÕES DE INDICAÇÕES SEM REFERÊNCIA DE BIBLIOGRAFIA NÃO SERÃO AVALIADAS. APENAS SERÃO ANALISADAS AS PROPOSTAS PREENCHIDAS INTEGRALMENTE E COM DADOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE. CADA FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DEVE CORRESPONDER A APENAS UM PRODUTO (PRINCÍPIO ATIVO). NO CASO DE PROPOSTAS DE SUBSTITUIÇÃO, REFERIR CLARAMENTE O PRODUTO QUE SE PRETENDE VER SUBSTITUÍDO.

Campinas, 27 de outubro de 2014.

DR CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE